

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 30 DE JUNHO DE 2013 E 2012 (CONTINUAÇÃO)
(Valores expressos em milhares de Reais)

Conforme determina o parágrafo único do artigo 7º da Circular BACEN nº 3.068/2001, os títulos e valores mobiliários classificados como títulos para negociação são apresentados no balanço patrimonial, no ativo circulante, independente de suas datas de vencimento.

Os rendimentos dos títulos, calculados pro rata dia com base na variação do indexador e na taxa de juros pactuados, são apropriados ao resultado do período, independentemente da categoria em que são classificados.

Instrumentos financeiros e derivativos

Em 30 de junho de 2013 e 30 de junho de 2012, o BANPARÁ não possuía operações com instrumentos financeiros derivativos.

Relações interfinanceiras

Os depósitos no BACEN são compostos, substancialmente, de recolhimentos compulsórios que rendem atualização monetária com base em índices oficiais e juros, exceto aqueles decorrentes de depósitos à vista, e não estão disponíveis para financiar as operações de rotina do BANPARÁ, assim como não estão incluídos nas disponibilidades.

CVS são títulos recebidos do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS). O FCVS, criado por intermédio da Resolução nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), tem como função garantir, perante os bancos/agentes financeiros, a quitação do saldo remanescente dos contratos de financiamento imobiliário residencial decorrente do descasamento entre os índices de inflação, utilizados para corrigir monetariamente os valores dos contratos, e os reajustes salariais.

Os créditos são mantidos ao seu valor nominal atualizado, dada a intenção, por parte da Administração, de manter até seu vencimento os títulos CVS a que esses créditos serão convertidos.

Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa

Constituídas, basicamente, de empréstimos e financiamentos com operações efetuadas a taxas pré e pós-fixadas. Encontram-se demonstradas pelos valores de realização, incluídos os rendimentos auferidos em função da fluência dos prazos contratuais das operações, e são classificadas quanto ao risco observando: (i) os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99, que requer a sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo); e (ii) a avaliação da Administração quanto ao nível de risco.

Essa avaliação, realizada periodicamente, considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e aos garantidores. Adicionalmente, também são considerados os períodos de atraso definidos na Resolução CMN nº 2.682/99, para atribuição dos níveis de classificação dos clientes da seguinte forma:

Período de atraso	Classificação do cliente
• De 15 a 30 dias	B
• De 31 a 60 dias	C
• De 61 a 90 dias	D
• De 91 a 120 dias	E
• De 121 a 150 dias	F
• De 151 a 180 dias	G
• Superior a 180 dias	H

A atualização das operações de crédito vencidas até o 59º dia é contabilizada em receitas de operações de crédito e, a partir do 60º dia, em rendas a apropriar, e somente serão apropriadas ao resultado quando efetivamente forem recebidas.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito que haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível “H”, e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

As operações em atraso classificadas como nível “H” permanecem nessa classificação por seis meses, quando, então, são baixadas contra a provisão existente e controladas em conta de compensação por, no mínimo, cinco anos.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas conforme as normas e instruções do BACEN, associadas a avaliações procedidas pela Administração, na determinação dos riscos de crédito.

Outros valores e bens

Compostos, basicamente, por bens não de uso próprio, correspondentes a imóveis disponíveis para venda, classificados como bens recebidos em dação de pagamento e registrados pelo valor contábil do empréstimo ou financiamento. É mantida provisão para desvalorização de 50% do valor de registro. Os custos da manutenção desses ativos são lançados à despesa conforme incorridos. Segundo as normas bancárias brasileiras, o BANPARÁ deve dispor desses ativos no prazo de um ano após o seu efetivo recebimento e despesas antecipadas, correspondentes a aplicações de recursos cujos benefícios decorrentes ocorrerão em exercícios futuros.

Com relação aos bens em regime especial, cujo prazo de alienação extrapole um ano, aplica-se o percentual de 100% como provisão para desvalorização.

e. Ativo permanente

Os investimentos estão registrados pelo custo de aquisição, retificados por provisões para perdas julgadas permanentes.

No imobilizado, são registrados os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, os riscos e o controle desses bens, pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva depreciação, que é calculada pelo método linear de acordo com a vida útil econômica estimada dos bens, com a utilização das seguintes taxas anuais:

• Imóveis de uso - Edificações	4%
• Sistema de transportes, processamento de dados e comunicação	20%
• Demais itens	10%

A Administração do BANPARÁ entende serem essas as taxas que melhor espelham a depreciação do seu imobilizado pelo uso, ação do tempo e desgaste por obsolescência.

O intangível corresponde aos direitos adquiridos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive aqueles correspondentes à prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de acordo com a Resolução CMN nº 3.642, de 26 de novembro de 2008.

f. Redução ao valor recuperável de ativos

Uma perda é reconhecida caso existam evidências claras de que os ativos estão avaliados por valor não recuperado. A partir do exercício de 2008, esse procedimento passou a ser realizado anualmente. Eventuais perdas, quando identificadas, são reconhecidas no resultado.

Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias de títulos mantidos até o vencimento e ativos não financeiros, exceto outros valores, bens e créditos tributários, são revistos, no mínimo, anualmente, para determinar se há alguma indicação de perda por redução ao valor recuperável (impairment). Caso seja detectada uma perda, esta é reconhecida no resultado do período quando o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável apurado pelo (i) potencial valor de venda, ou valor de realização deduzido das respectivas despesas ou (ii) valor em uso calculado pela unidade geradora de caixa; dos dois, o maior.

g. Passivos circulante e exigível em longo prazo

Depósitos e captações no mercado aberto - São demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base pro rata dia.

Demais passivos circulantes e não circulantes - São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, ajustados ao seu valor presente.

As férias, vencidas e proporcionais, os abonos e as folgas estão integralmente provisionados por competência mensal, incluindo-se os encargos aplicáveis.

Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais - Fiscais e Previdenciárias

Ativos e passivos contingentes referem-se ao reconhecimento de direitos e obrigações potenciais decorrentes de eventos passados e cuja ocorrência depende de eventos futuros. A mensuração e a divulgação das provisões, contingências ativas e contingências passivas são efetuadas de acordo com os critérios definidos na Deliberação nº 594/09 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Resolução CMN nº 3.823/09, que determinam:

• Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando a Administração possui evidências de que há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos.

• Os passivos contingentes decorrem, basicamente, de processos judiciais e administrativos, inerentes ao curso normal dos negócios, movidos por terceiros, ex-funcionários e órgãos públicos, em ações cíveis, trabalhistas, de natureza fiscal e outros riscos. Essas contingências, coerentes com práticas conservadoras adotadas, são avaliadas por assessores legais e levam em consideração a probabilidade de que recursos financeiros sejam exigidos para liquidar as obrigações e que o montante das obrigações possa ser estimado com suficiente segurança. Os valores das contingências são quantificados utilizando-se modelos e critérios que permitam a sua mensuração de forma adequada, apesar da incerteza inerente ao prazo e valor.

• Obrigações legais - fiscais e previdenciárias – decorrem de processos judiciais relacionados às obrigações tributárias, cujo objeto de contestação é sua legalidade ou constitucionalidade, que, independentemente da avaliação acerca da probabilidade de sucesso, têm os seus montantes reconhecidos, quando aplicável, integralmente nas demonstrações financeiras.

h. Tributos

As provisões para imposto de renda, contribuição social, PIS/PASEP e COFINS, constituídas às alíquotas a seguir discriminadas, consideraram as bases de cálculo previstas na legislação vigente para cada tributo:

Tributo	Alíquota
Imposto de renda	15%
Adicional de imposto de renda	10%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	15%
PIS/PASEP	0,65%
COFINS	4%
ISS	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterados pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006 e CMN n.º 3.655/2008, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

i. Estimativas contábeis

A preparação das demonstrações financeiras inclui estimativas e premissas, como a mensuração de provisões para perdas com operações de crédito, estimativas do valor justo de determinados instrumentos financeiros, provisão para contingências, perdas por redução ao valor recuperável, outras provisões, cálculo de provisões técnicas de plano de assistência médica e planos de previdência complementar. Os resultados efetivos podem ser diferentes daquelas estimativas e premissas.

j. Benefícios a empregados

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego, relacionados a complemento de aposentadoria e assistência médica, de responsabilidade do BANPARÁ, são avaliados de acordo com os critérios estabelecidos na forma da Deliberação CVM nº 695/2012.